## 

PROCESSO N° **XXXXXXXXX**REQUERENTE: **XXXXXXXXX**REQUERIDA: XXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado no processo indicado à epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX, apresentar

## **RÉPLICA**

aos termos das contestações apresentadas pela requerente (fls. x/x), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

## 1 - SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Em sede de contestação, a requerida sustenta que:

- a) Em preliminar a impugnação ao pedido de gratuidade de justiça do requerente;
- b) Que o requerente intenta transformar a presente ação em ação revisional de alimentos;
- c) Que o requerente não trouxe aos autos provas do alegado na inicial;
- d) Impugna os documentos juntados às fls. x a x;
- e) Que a via da presente ação é incabível quanto ao seu objetivo;
- f) Que são os alimentos dados em favor do menor, irrepetíveis;
- g) Que em razão do Princípio da Irrepetibilidade, se torna impossível a restituição dos valores pagos ao menor;

- h) Que o requerente, em razão disso, carece de interesse de agir;
- i) Que é ausente a utilidade do provimento jurisdicional invocado pelo autor.

É a síntese.

# 2 - DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DO REQUERENTE

A alegação de que o requerente não faz *jus* aos benefícios da gratuidade de justiça não merece prosperar.

A petição e documentação de fls. x/x comprova cabalmente que cerca de 50% da renda do autor está comprometida com a subsistência de seu filho e de seus genitores e que a quantia restante é empregada com a subsistência do autor.

Logo, resta evidente que apesar da renda do autor ser superior à média dos trabalhadores, estas situações excepcionais o impedem de arcar com os ônus da sucumbência e honorários advocatícios, sem o sacrifício da sua subsistência e de sua família.

### 2 - DO INTERESSE DE AGIR

A requerida suscita – por meio de tortuosos argumentos – a preliminar de carência de interesse de agir, na medida em que os alimentos seriam irrepetíveis e, portanto, ainda que as contas a serem prestadas não fossem aprovadas não haveria a possibilidade jurídica de cobrança dos valores pagos a tal título.

Ocorre que <u>a irrepetibilidade dos alimentos é uma</u> garantia dada ao alimentando e, no caso em comento, <u>é</u> justamente este que está a pugnar pela prestação de contas a fim de verificar se houvera malversação dos valores pagos a título de alimentos, <u>razão</u> pela qual não há que se falar na aplicação deste

### primado no caso vertente, em desfavor do próprio menor.

Ademais, ainda que assim não o fosse - o que se admite apenas para argumentar - o Eg. TJDFT tem admitido a flexibilização do princípio da irreptibilidade dos alimentos quando evidenciada a má-fé, *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PAGAMENTO A MAIOR. INVERSÃO DOS POLOS OU COMPENSAÇÃO AUTORIZADA DE OFÍCIO. **IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE.** PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DIREITO DISPONÍVEL. SENTENÇA REFORMADA.

- 1. Uma vez que destinada à sobrevivência de quem a percebe, a verba alimentícia é, por sua própria natureza, irrepetível e, à vista de expressa vedação legal, também insuscetível de compensação (CC, Art. 1.707).
- 2. Em casos excepcionais, contudo, é admissível a relativização da irrepetibilidade, quando comprovada a má-fé do credor ou para evitar o enriquecimento sem causa.
- 3. Configurando-se como direito disponível no bojo de relação entre pai e filho, a compensação ou devolução de valores pagos a maior em execução de alimentos não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, até mesmo porque o ocorrido pode configurar mera liberalidade do genitor, que optou por pagar todo o valor em vez de valer-se dos meios processuais para impugnar montante que considerasse indevido.

4. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.942475, 20110610136592APC, Relator: ANA CANTARINO 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/05/2016, Publicado no DJE: 23/05/2016. Pág.: 252/265);

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - **ALTERAÇÃO DE GUARDA DE MENOR - RESTITUIÇÃO DE VERBAS ALIMENTARES - CASO EXCEPCIONAL** - LITIGÂNCIA DE MÁFÉ - NÃO OCORRÊNCIA.

Pela própria natureza da verba alimentar, que objetiva garantir a subsistência do alimentando, o pagamento da pensão deve satisfazer as despesas referentes ao mês do pagamento ou as despesas futuras.

O genitor deve restituir as verbas alimentares referentes aos meses em que não detinha a guarda do filho, sendo admitida a flexibilização da irrepetibilidade dos alimentos em casos excepcionais.

Não há que se falar em litigância de má-fé se a autora apenas exerceu seu direito de ação, sem incorrer nas hipóteses do artigo 17 do CPC.

Deu-se provimento ao apelo da autora e indeferiu-se o pedido de condenação por litigância de má-fé.

(Acórdão n.879509, 20140110602672APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, Revisor: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/07/2015, Publicado no DJE: 14/07/2015. Pág.: 129).

#### 3 - Do Mérito

Analisando-se a contestação de fls. x/x, verifica-se que a requerida não suscitou nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, formulando peça defensiva por mera negativa geral.

Conforme o art. 1.583, § 5º do Código Civil, é possível entender que **ambos os alimentantes são legítimos para exigir contas com o intuito de defender e preservar o melhor interesse do alimentado, mormente quando passaram a ter a guarda do menor, como no caso vertente.** Nesse sentido, dispõe o supracitado artigo nos seguintes termos:

"§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)"

Nesse diapasão, verifica-se ser plenamente possível e justificada a presente ação de prestação de contas, uma vez que desde a inicial o autor demonstra sua preocupação com a destinação dos alimentos, inclusive com a manutenção dos investimentos feitos à poupança do menor.

Necessário ressaltar que, em momento algum o requerente busca algo para si, pois, conforme se extrai da inicial, ele pugna pela transparência quanto à aplicação dos alimentos prestados, não vislumbrando auferir qualquer tipo de vantagem na presente ação.

A utilidade desta ação, bem como o interesse de agir do requerente, decorre do poder familiar exercido pelo autor, sendo então ambos os pais investidos para fiscalizar e fazer a manutenção da educação do filho. Colaciona o art. 1.589 do Código Civil, *verbis*:

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como **fiscalizar sua manutenção e educação**.

Ainda, no mesmo sentido os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS ALIMENTÍCIAS. DIREITO DE O ALIMENTANTE VERIFICAR O CORRETO EMPREGO DA VERBA ALIMENTAR. EXEGESE DO ART. 1.589 DO CÓDIGO CIVIL. IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. PEDIDO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS. PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE SE ESGOTA NA PRIMEIRA FASE. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL RECONHECIDOS. TERMINATIVA CASSADA. RECURSO PROVIDO. "O genitor obrigado ao pagamento de alimentos possui legitimidade para o ajuizamento de 'ação de prestação de contas" (fiscalização) contra a pessoa que detém a guarda de seus filhos - e que, por conseguinte, administra a destinação da verba alimentar recebida pela prole. Não se pode olvidar que o alimentante encontra-se investido no direito de fiscalizar a manutenção e educação dos filhos em decorrência do poder familiar. Entendimento diverso é manifestamente inconstitucional por violar o direito de acesso à jurisdição, na exata medida em que o alimentante haveria de ficar impossibilitado de fiscalizar a pessoa responsável pela administração da verba alimentar no que concerne ao seu adequado destino. Nessa linha, afigura-se inconteste o direito do pai que presta alimentos aos filhos de acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos alimentos prestados, donde exsurge o seu direito de pedir prestação de contas daquele que administra os alimentos da prole'" (TJSC, Ap. Civ. n., da Capital, rel. Des. Joel Dias Figueira Junior, j. em 13-11-2007). (TJ-SC - AC: 149073 SC 2010.014907-3, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 15/06/2010, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n., de Balneário Camboriú)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DE FISCALIZAR O EMPREGO DA PENSÃO ALIMENTAR. ART. 1.589 DO **IRREPETIBILIDADE** CÓDIGO CIVIL. DOS ALIMENTOS. PRIMEIRA PROCEDIMENTO QUE SE ESGOTA NA FASE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA O progenitor, em cuja a guarda não estejam os filhos, possui legitimidade para, em nome próprio, exigir contas de quem as detém, com o fim de averiguar o correto emprego dos valores alimentares entregues. Tal ação exaure-se na primeira fase do procedimento, ante a irrepetibilidade conferida aos alimentos (Ap. Cív. n., da Capital, deste relator, i. em 18-3-2008).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIMENTOS. ACOLHIMENTO. CONTAS CONSIDERADAS BOAS." DECISUM "CORRETO. CONFIRMAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA DESATENDIDA. I O prestador de alimentos tem legitimação para ingressar com pedido de prestação de contas, na modalidade rendição de contas, não com o desiderato de obter uma apuração de débito ou de crédito, diante da irrepetibilidade da verba, mas, apenas, para fiscalizar a exatidão e a correteza das aplicações dos valores recebidos pela representante legal da alimentária . Isso porque, ainda que dissolvido o casamento dos litigantes, o pai não perde o poder familiar sobre a filha menor, poder esse do qual continua ele co-titular. É a compreensão que, segundo os intérpretes, resulta do art. 1.589 do CC/02, que confere aos pais que não tenham os filhos sob sua guarda o direito de fiscalizar a manutenção e a educação dos mesmos (TJSC, Ap. Cív. n., de São Miguel do Oeste, rel. Des. Trindade dos Santos, j. em 23-10-2008).

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO AJUIZADO PELO ALIMENTANTE EM FACE DA EX-MULHER, GUARDIÃ DA ALIMENTÁRIA. Extinção do feito pronunciada em primeiro grau na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecida a inadequação da via eleita. Desacerto do decisório. Se a cada direito deve corresponder uma ação que o assegure, não há como negar ao autor apelante o direito de exigir da esclarecimentos acionada precisos acerca administração da prestação alimentícia recebida por conta da filha menor, máxime diante da fundada suspeita de malversação. Incidência, no particular, do disposto no artigo 1.589 do Código Civil de 2002. Direito de exigir contas que, in casu , decorre do chamado poder familiar, sendo certo que o divórcio em nada modifica os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos (artigo 1.579, também do Código Civil de 2002). Recurso provido (TJSP, Ap. Cív. n. 262.041-4/3-00, rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, j. em 20-5-2003).

No tocante ao Princípio da Irrepetibilidade, o requerente não busca a restituição dos valores que, eventualmente, serão comprovados o desvio de finalidade, mas no pagamento de indenização a títulos de danos materiais, caso comprovada a má gestão dos alimentos, valor este

que será destinado ao menor representado.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todas essas razões, demonstrada a veracidade dos fatos

e fundamentos que constituem a pretensão, o autor reitera os termos da

inicial e requer a integral procedência dos pedidos deduzidos na peça

exordial.

No que tange à especificação de provas, informa o autor não ter

outras provas a produzir, tendo em vista que o feito envolve apenas

questões de direito.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

DEFENSOR PÚBLICO DO XXXXXX